EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO Nº 3561/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7124/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	De **09/09/2026 às 17:00** (horário de Brasília) Até **24/09/2026 as 07h59** (horário de Brasília)
Abertura da licitação	**24/09/2026 às 08h** (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	**Menor Preço Global**
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**R$ 1,00***(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)*
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	**R$ 374.312,21 (Trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte e um centavos).**
Sistema Eletrônico	Portal BNC: https://bnccompras.com/Home/
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Portal BNC: https://bnc.org.br/ Site da Prefeitura: www.saltodepirapora.sp.gov.br, aba Licitações e Compras **ou** https://www.saltodepirapora.sp.gov.br/portal/servicos/1025/licitacao-e-compras/
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Portal BNC: https://bnc.org.br/
Decreto Municipal nº 7124/2023	https://www.saltodepirapora.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1/0/0/0/3/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simples

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE E GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS REP-P COM RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO FACIAL, SOFTWARE EM NUVEM, APLICATIVO MÓVEL, PORTAL DO SERVIDOR E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.
1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnc.org.br/).
2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BNC, através de manifestação de operador formalmente designado.
2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não a Bolsa Nacional de Compras - BNC ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:
2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "BNC", utilizar o suporte técnico através do **telefone (42) 3026-4550** ou através do e-mail: contato@bnc.org.br .
2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema e em declaração unificada junto à habilitação, que:
3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.4.2. Nos casos de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
4.1.1. valor unitário e total global;
4.1.2. quantidade;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

[1] Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias,** contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
5.17.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.18.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
5.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.
5.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.
5.19.1. Poderá ser exigida ainda a **decomposição dos custos unitários** com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
5.19.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante**, antes de findo o prazo.

5.20. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.
6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.
7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.19.
7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.
7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante prévio de cadastro no CadTCESP.
8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 (dez) minutos,** sob pena de preclusão;
9.2.2. o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema.**
9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.5. fraudar a licitação;
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 2026 e 2027.

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ficha	FR	Cód. De aplicação	Descrição
01.01.01	06.182.0008-2.053	16	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Defesa Civil
01.02.01	04.122.0002-2.002	25	01	110.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend
01.03.00	06.182.0008-2.006	39	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
01.04.00	04.122.0002-2.007	51	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
01.08.00	15.122.0007-2.013	128	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Publico
01.08.00	15.452.0007-2.014	134	01	110.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
01.08.00	15.452.0007-2.017	152	01	110.0000	Manutenção dos Cemitérios
01.09.00	18.122.0009-2.018	164	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
01.10.01	12.122.0003-2.019	183	01	220.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
01.10.01	12.306.0003-2.026	214	01	110.0000	Manutenção da Merenda Escolar

01.10.01	12.306.0003-2.026	215	05	200.0008	Manutenção da Merenda Escolar (QESE)
01.10.01	12.361.0003-2.031	243	01	220.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
01.10.01	12.361.0003-2.031	244	05	200.0008	Manutenção do Ensino Fundamental (QESE)
01.10.01	12.365.0003-2.020	192	01	212.0000	Manutenção das Atividades das Creches
01.10.01	12.365.0003-2.020	193	05	200.0008	Manutenção das Atividades das Creches (QESE)
01.10.01	12.365.0003-2.021	206	01	213.0000	Manutenção do Ensino Pré Escolar
01.10.01	12.365.0003-2.021	207	05	200.0008	Manutenção do Ensino Pré Escolar (QESE)
01.10.01	12.367.0003-2.029	229	01	240.0000	Manutenção do Ensino Especial
01.10.01	12.367.0003-2.029	230	05	200.0008	Manutenção do Ensino Especial (QESE)
01.11.01	10.301.0004-2.035	309	01	310.0000	Manutenção da Divisão do PSF
01.11.01	10.301.0004-2.035	311	05	300.0047	Manutenção da Divisão do PSF (Federal)
01.11.01	10.301.0004-2.040	353	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Odontologia
01.11.01	10.302.0004-2.036	322	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas
01.11.01	10.302.0004-2.036	323	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.037	333	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar
01.11.01	10.302.0004-2.037	334	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.041	365	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Saude Mental
01.11.01	10.302.0004-2.041	366	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Saude Mental (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.049	373	01	310.0000	Manutenção das Atividades da Maternidade
01.11.01	10.304.0004-2.039	348	01	310.0000	Manutenção da Vigilancia Epidemiologica
01.11.01	10.304.0004-2.039	349	05	300.0047	Manutenção da Vigilancia Epidemiologica (Federal)
01.12.00	08.122.0005-2.042	399	01	510.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social
01.12.00	08.243.0005-2.043	404	01	510.0000	Manutenção do Centro de Valorização da Criança
01.12.00	08.243.0005-2.044	410	01	510.0000	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente
01.12.00	08.244.0005-2.045	426	01	510.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
01.12.00	11.331.0005-2.046	441	01	510.0000	Manutenção de Assistência ao Trabalhador
01.13.01	13.392.0006-2.065	453	03	110.0000	Manutenção das atividades do Fundo do esporte e cultura
01.13.02	13.122.0006-2.050	482	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura

01.13.02	13.392.0006-2.048	474	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Cultura
01.13.02	27.812.0006-2.047	462	01	110.0000	Manutenção das Atividades do Esporte
01.14.00	04.122.0012-2.083	488	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Seção de Desenvolvimento Econômico
01.14.00	04.122.0012-2.084	489	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Seção de Convênio

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.saltodepirapora.sp.gov.br e na plataforma da BNC: www.bnc.org.br .
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação
ANEXO II – Minuta do Contrato
ANEXO III – Termo de Referência

Salto de Pirapora, 08 de setembro de 2026.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 3561/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.
g) **Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual/Municipal** (LF) compatível com o objeto desta licitação, emitida pelo município ou estado sede do licitante.
1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
d) **Certidão de regularidade de Débitos Tributários Estaduais**, a regularidade deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os **débitos inscritos na Dívida Ativa;**
e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Apresentar documentação técnica, catálogos, manuais, declarações do fabricante e certificados, que a solução ofertada atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

b) A solução deverá possuir registro e homologação exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021, bem como observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saltodepirapora.sp.gov.br.

g) **no caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) **no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Preenchimento do FORMULÁRIO COM DADOS DA EMPRESA, exigidos pelo Tribunal de Contas (poderá ser incluído na proposta final reajustada desde que conste todos os dados solicitados).

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº 3561/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) **atende aos requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho **degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, **será notificada pelo Diário Oficial do Município** acessível em www.saltodepirapora.sp.gov.br.
g) no caso de **empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
h) no caso de **microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 **(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de_____ de_____.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

FORMULÁRIO COM DADOS DA EMPRESA, EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

PARA PREENCHIMENTO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO: (Rua, Nº, complemento, Bairro, Cidade, CEP, Estado)

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PARA PEDIDOS:

REPRESENTANTE (que assina o CONTRATO/ATA. Caso o representante não conste no contrato social ou não tenha sido o representante na sessão, é obrigatório enviar juntamente com este formulário a **procuração):**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: (Rua, Nº, complemento, Bairro, Cidade, CEP, Estado)

CARGO:

RG: CPF:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL PARTICULAR:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TITULAR:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3561/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
VALIDADE:____/___/2027

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, com sede na Avenida Lydia David Haddad, n°150 – B. Campo Largo, Salto de Pirapora-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, município de _____, doravante designada CONTRATADA(O), neste ato representada por __*(nome e função do contratado),* conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3561/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE E GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS REP-P COM RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO FACIAL, SOFTWARE EM NUVEM, APLICATIVO MÓVEL, PORTAL DO SERVIDOR E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação mensal de equipamentos coletores de registro de ponto REP-P, com reconhecimento biométrico facial e prova de vida ativa, incluindo configuração, manutenção e suporte técnico.	52	12 meses		
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web, incluindo aplicativo móvel, portal do servidor e atualizações periódicas.	52	12 meses		

03	Serviços de instalação, implantação, parametrização, migração de dados e treinamentos dos usuários.	01	Serv.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. 4.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante conforme especificado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ().
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias úteis**, contados do recebimento **atestado da Nota Fiscal**.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 25/08/2026.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne a execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
11.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a

Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 e 2027:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ficha	FR	Cód. De aplicação	Descrição
01.01.01	06.182.0008-2.053	16	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Defesa Civil
01.02.01	04.122.0002-2.002	25	01	110.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend
01.03.00	06.182.0008-2.006	39	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
01.04.00	04.122.0002-2.007	51	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
01.08.00	15.122.0007-2.013	128	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Publico
01.08.00	15.452.0007-2.014	134	01	110.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
01.08.00	15.452.0007-2.017	152	01	110.0000	Manutenção dos Cemitérios
01.09.00	18.122.0009-2.018	164	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
01.10.01	12.122.0003-2.019	183	01	220.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
01.10.01	12.306.0003-2.026	214	01	110.0000	Manutenção da Merenda Escolar
01.10.01	12.306.0003-2.026	215	05	200.0008	Manutenção da Merenda Escolar (QESE)
01.10.01	12.361.0003-2.031	243	01	220.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
01.10.01	12.361.0003-2.031	244	05	200.0008	Manutenção do Ensino Fundamental (QESE)
01.10.01	12.365.0003-2.020	192	01	212.0000	Manutenção das Atividades das Creches
01.10.01	12.365.0003-2.020	193	05	200.0008	Manutenção das Atividades das Creches (QESE)
01.10.01	12.365.0003-2.021	206	01	213.0000	Manutenção do Ensino Pré Escolar
01.10.01	12.365.0003-2.021	207	05	200.0008	Manutenção do Ensino Pré Escolar (QESE)
01.10.01	12.367.0003-2.029	229	01	240.0000	Manutenção do Ensino Especial
01.10.01	12.367.0003-2.029	230	05	200.0008	Manutenção do Ensino Especial (QESE)

01.11.01	10.301.0004-2.035	309	01	310.0000	Manutenção da Divisão do PSF
01.11.01	10.301.0004-2.035	311	05	300.0047	Manutenção da Divisão do PSF (Federal)
01.11.01	10.301.0004-2.040	353	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Odontologia
01.11.01	10.302.0004-2.036	322	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas
01.11.01	10.302.0004-2.036	323	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.037	333	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar
01.11.01	10.302.0004-2.037	334	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.041	365	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Saude Mental
01.11.01	10.302.0004-2.041	366	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Saude Mental (Federal)
01.11.01	10.302.0004-2.049	373	01	310.0000	Manutenção das Atividades da Maternidade
01.11.01	10.304.0004-2.039	348	01	310.0000	Manutenção da Vigilancia Epidemiologica
01.11.01	10.304.0004-2.039	349	05	300.0047	Manutenção da Vigilancia Epidemiologica (Federal)
01.12.00	08.122.0005-2.042	399	01	510.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social
01.12.00	08.243.0005-2.043	404	01	510.0000	Manutenção do Centro de Valorização da Criança
01.12.00	08.243.0005-2.044	410	01	510.0000	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente
01.12.00	08.244.0005-2.045	426	01	510.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
01.12.00	11.331.0005-2.046	441	01	510.0000	Manutenção de Assistência ao Trabalhador
01.13.01	13.392.0006-2.065	453	03	110.0000	Manutenção das atividades do Fundo do esporte e cultura
01.13.02	13.122.0006-2.050	482	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura
01.13.02	13.392.0006-2.048	474	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Cultura
01.13.02	27.812.0006-2.047	462	01	110.0000	Manutenção das Atividades do Esporte
01.14.00	04.122.0012-2.083	488	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Seção de Desenvolvimento Econômico
01.14.00	04.122.0012-2.084	489	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Seção de Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Salto de Pirapora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salto de Pirapora, XXX de setembro de 2026.

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA Contratada	MUNICIPÍO DE SALTO DE PIRAPORA MATHEUS MARUM DE CAMPOS - PREFEITO Contratante

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3561/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP**
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XX/2026**
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE E GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS REP-P COM RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO FACIAL, SOFTWARE EM NUVEM, APLICATIVO MÓVEL, PORTAL DO SERVIDOR E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, XX de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome**: JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**
CPF: **326.050.118-52**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade**: Fiscalização**
Nome**: FABIO LUIZ ANTAS**
Cargo**: CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAS**
CPF: **323.444.078-63**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PROCESSO N.º 3561/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de controle e gestão eletrônica de frequência dos servidores públicos municipais, mediante fornecimento de equipamentos REP-P com reconhecimento biométrico facial, software em nuvem, aplicativo móvel, portal do servidor e serviços de implantação, suporte e manutenção.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de controle e gestão eletrônica de frequência dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, contemplando:

- **Locação e instalação** de 52 (cinquenta e dois) equipamentos registradores eletrônicos de ponto por programa (REP-P), homologados conforme a Portaria MTP nº 671/2021, com tecnologia de reconhecimento biométrico facial e mecanismo de prova de vida ativa (liveness detection);
- **Licenciamento de software** de gestão de frequência em ambiente 100% web e em nuvem (Cloud Computing), incluindo hospedagem, atualização tecnológica, armazenamento de dados, aplicativo móvel para servidores e portal eletrônico de autoatendimento;
- **Serviços integrados de implantação**, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas.

1.2. Quantitativo Estimado: A solução deverá atender a uma demanda estimada de aproximadamente **1.600 (mil e seiscentos) servidores municipais**, distribuídos entre todas as Secretarias, Departamentos e unidades administrativas da Prefeitura.
O quantitativo informado possui caráter estimativo, podendo variar durante a execução contratual sem prejuízo da continuidade dos serviços.

1.3. Classificação do Objeto

Nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação dos serviços é indispensável à continuidade das atividades administrativas da Prefeitura, uma vez que subsidia o controle da jornada de trabalho, banco de horas, horas extraordinárias, elaboração da folha de pagamento e cumprimento das obrigações legais da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÂO DA CONTRAÇÂO E JUSTIFICATIVA

Fundamentação: Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização do controle de frequência funcional dos servidores municipais, atividade essencial para a correta gestão administrativa, apuração de jornada, banco de horas, horas extraordinárias, elaboração da folha de pagamento e cumprimento das obrigações legais da Administração.

2.2. A adoção de solução tecnológica integrada proporcionará:

- Maior confiabilidade e segurança dos registros de jornada;
- Redução de fraudes e inconsistências;
- Automatização dos processos de apuração de frequência;
- Melhoria da gestão de recursos humanos;
- Conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021;
- Disponibilização de informações gerenciais para tomada de decisões.

2.3. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A solução deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- Portaria MTP nº 671/2021;
- Constituição Federal;
- Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- 52 equipamentos REP-P com reconhecimento biométrico facial e prova de vida ativa;
- Software de gestão de frequência em ambiente web e em nuvem;
- Aplicativo móvel compatível com Android e iOS;
- Portal do servidor para consulta e autogestão;
- Cadastro biométrico facial e gerenciamento de usuários;

- Controle de jornadas, escalas, banco de horas e horas extras;
- Workflow para justificativas, abonos e ocorrências;
- Emissão de relatórios gerenciais e exportação de dados;
- Integração com sistema de folha de pagamento;
- Backup automático, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência contratual.

4. ESPECIFICAÇÕES TECNICA DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6°, inciso XXIII, alíneas "a", "c" e "d" da LF 14.133/21

4.1. Os itens que compõem o objeto, com a respectiva natureza, unidades de medida e quantitativos estimados, bem como os requisitos técnicos da solução, encontram-se definidos a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	UNID.
01	Locação mensal de equipamentos coletores de registro de ponto REP-P, com reconhecimento biométrico facial e prova de vida ativa, incluindo configuração, manutenção e suporte técnico.	52	12 meses
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web, incluindo aplicativo móvel, portal do servidor e atualizações periódicas.	52	12 meses
03	Serviços de instalação, implantação, parametrização, migração de dados e treinamentos dos usuários.	01	Serv.

4.1.1. Requisitos Técnicos Mínimos dos Equipamentos

Os equipamentos coletores deverão atender integralmente aos seguintes parâmetros:

- Equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção;
- Autonomia mínima de bateria interna de 4 (quatro) horas;
- Porta USB externa padrão 2.0 ou superior para extração de dados fiscais;
- Display touchscreen com tamanho mínimo de 7 polegadas;
- Duas Câmeras com HD 1080p (luz visível e luz infravermelho);
- Tecnologia de biometria facial com detecção de vida ativa (liveness detection);
- Capacidade mínima de armazenamento local para 6.000 faces registradas;

- Conectividade TCP/IP, Wi-Fi e suporte a rede móvel 4G/LTE ou superior;
- Fornecimento de chip de dados ativo e plano de dados custeado pela contratada, quando utilizado acesso celular.

4.1.2. Funcionalidade do Software

A solução de software deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e recursos:

- Gestão e apuração de ponto eletrônico;
- Cadastro e gestão de usuários;
- Controle de jornadas, escalas, ocorrências e banco de horas;
- Relatórios gerenciais e dashboards;
- Integração com sistemas externos, inclusive folha de pagamento;
- Acesso via portal web e aplicativo móvel;
- Exportação de dados em formatos PDF, Excel, CSV, AFD e AFDT;
- Controle de afastamentos, férias e ocorrências funcionais;
- Registro de logs de acesso e operação, garantindo rastreabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÂO

5.1. A contratada deverá fornecer solução integrada de controle eletrônico de frequência em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria MTP nº 671/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

5.2. A licitante deverá comprovar, quando solicitado durante a fase de habilitação, por meio de documentação técnica, catálogos, manuais, declarações do fabricante e certificados, que a solução ofertada atende às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento de informações ou confirmação da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação.

5.4. A solução deverá possuir registro e homologação exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021, bem como observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.5. Fica expressamente excluída deste Termo de Referência qualquer exigência de Prova de Conceito (POC), demonstração prévia obrigatória ou validação funcional da solução como condição de habilitação, classificação ou contratação.

5.6**. Subcontratação**

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços, atividades, fornecimentos ou obrigações relacionadas à execução do objeto da contratação, admitindo-se exceção somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, em razão da natureza integrada da solução e do tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis.

6. DA ENTREGA, IMPLANTAÇÂO E TREINAMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.2. A implantação total da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.3. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

- Instalação física dos equipamentos nos locais definidos pela Administração;
- Configuração do sistema e parametrização inicial;
- Integração com os sistemas internos da Administração;
- Migração e carga inicial de dados dos servidores;
- Cadastramento das biometrias faciais;
- Execução de testes de funcionamento;
- Validação técnica da solução pela Administração.

6.4. A contratada deverá realizar treinamento presencial para os servidores indicados pela Administração, abrangendo a operação dos equipamentos, utilização do sistema, geração de relatórios, gestão de ocorrências e uso do aplicativo móvel.

7. SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÂO

7.1. A contratada deverá assegurar suporte operacional e assistência técnica durante toda a vigência contratual, abrangendo:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Atualizações legais, corretivas e evolutivas da solução;
- Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;
- Disponibilização de canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados;
- Garantia de funcionamento pleno e contínuo da solução.

7.2. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos mínimos de atendimento:

Tipo de ocorrência	Prazo de atendimento	Prazo de resolução
Falha crítica	Até 2 horas úteis	Até 24 horas úteis
Indisponibilidade total da aplicação web	Até 4 horas úteis	Até 48 horas úteis
Falha não crítica	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis

8.SEGURANÇA DA INFORMAÇÂO

8.1. O sistema deverá adotar mecanismos de segurança da informação, incluindo:

- O sistema devera dispor de mecanismos de autenticação que garantam a segurança do acesso, incluindo politicas, como, autenticação multifator (MFA) ou solução equivalente;
- Registro de logs completos de acesso e operação;
- Software que utiliza tecnologia de criptografia para proteção dos dados armazenados e transmitidos;
- Comunicação segura via HTTPS;
- Backups automáticos diários;
- Plano de recuperação de falhas e continuidade do serviço;
- Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.2. Fica vedado o armazenamento permanente de imagens faciais, devendo estas ser utilizadas exclusivamente para validação biométrica em tempo real, conforme os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na LGPD.

9. OBRIGAÇÂO DA CONTRATADA

- Fornecer todos os equipamentos, softwares e serviços necessários à plena execução da solução;
- Realizar instalação, configuração, implantação e treinamento;
- Garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;
- Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Substituir equipamentos defeituosos ou incompatíveis;
- Manter sigilo sobre as informações e dados tratados;
- Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de proteção de dados

10. OBRIGAÇÔES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos;
- Fornecer as informações cadastrais necessárias à implantação;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos após o atesto da execução dos serviços.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÂO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21.

13.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração Interina, **Jéssica Russo de Camargo Teixeira**, CPF nº 326.050.118-52.

13.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe de Seção de Gestão de Pessoas, **Fabio Luiz Antas,** CPF nº 323.444.078-63.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Para a primeira fatura, exigir-se-á o **recebimento definitivo da implantação da solução**.

14.3. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

- Nota Fiscal Eletrônica;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÂO

15.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo e bases oficiais de preços públicos, conforme documentação integrante do processo administrativo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária necessária à contratação será indicada pelo setor de finanças através de informe ao setor de licitação

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18.

17.2. Permanecem aplicáveis ao objeto as demais especificações técnicas constantes dos anexos e tabelas de locais de instalação, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência.

Salto de Pirapora/SP, 03 de agosto de 2026.

Fabio Luiz Antas
Chefe de Seção de Gestão de Pessoas

Jéssica Russo de Camargo Teixeira
Secretária de Administração Interina

ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS

Número	LOCAIS DE TRABALHO	BAIRRO
1	CAPS II	CENTRO
2	CAPS INFANTIL	CENTRO
3	CENTRO MÉDICO	CENTRO
4	CENTROMEDICO / VIG. EPIDEMIOLÓGICA	CENTRO
5	CIRETRAN/TRÂNSITO	CENTRO
6	COMBATE A DENGUE / ZOONOSES / CANIL	OLIVAL
7	COZINHA PILOTO	CENTRO
8	CRAS	CAMPO LARGO
9	CRECHE ANTONIA LOPES GUILHERME	ANA GUILHERME
10	CRECHE EUCLAIR DIAS RIBEIRO	JD AVENIDA
11	CRECHE FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS	JD PAULISTANO
12	CRECHE IRMÃ MARIA DA DORES	JD CACHOEIRA
13	CRECHE KATIA VOLPI	JD AGENOR
14	CRECHE KIKUE SHIOMI	JD MARIA CLARA
15	CRECHE PREFEITO NEWTON GUIMARÃES	VILA XAVIER
16	CVC	JD PAULISTANO
17	EMEF PROF ROBERTO MARCELLO	CAMPO LARGO
18	EMEF PROF SILVIA HADDAD	JD AMERICA
19	EMEF VEREADOR PRACIDIO BARROS DE OLIVEIRA	MARIA CLARA
20	EMEIEF BAIRRO PIRAPORINHA	PIRAPORINHA
21	EMEIF DAVI BARROS SANDOVAL	QUINTAS
22	EMEI JAYME FERREIRA DA FONSECA	JD PAULISTANO
23	EMEIEF JANA MARUN DOS SANTOS	JD AGENOR
24	EMEIEF JOAO FERNANDES DE ANDRADE	CAMPO LARGO
25	EMEIEF RECANTO SÃO MANUEL	SÃO MANOEL
26	ESCOLA PROF CELSO FERRAZ	JD. ALVORADA
27	ESPORTES	SILVA BARROS

28	GUARDA MUNICIPAL	JD AGENOR
29	PAÇO MUNICIPAL	CAMPO LARGO
30	PSF BARRA	BARRA
31	PSF CAMPO LARGO	CAMPO LARGO
32	PSF CENTRO / LABORATÓRIO	CENTRO
33	PSF MADALENA	JD MADALENA
34	PSF MARIA JOSE	JD MARIA JOSÉ
35	PSF PAULISTANO	JD PAULISTANO
36	PSF PRIMAVERA	PRIMAVERA
37	PSF SILVA BARROS	SILVA BARROS
38	PSF TEIXEIRA	TEIXEIRA
39	SETOR DE OBRAS/PÁTIO/CENTRAL DE TRANSPORTES	VILA SÃO PAULO
40	CATI-IJ	CENTRO
41	DELEGACIA	JD AGENOR
42	DEFESA CIVIL	JD AGENOR
43	SINDICATO	CAMPO LARGO
44	ASSISTENCIA/BANCO DO POVO/PAT/SEBRAE	JD MARIA JOSÉ
45	CENTRO CULTURAL	JD AGENOR
46	CREAS	JD MARIA JOSÉ
47	CRECHE NAIR GUILHERME DA ROCHA	ANA GUILHERME
48	CRECHE ROSA FRANCISCO CASTILHO SANTOS	SILVA BARROS
49	EMEF VEREADORA CELIA DIAS BATISTA DOS SANTOS	CENTRO
50	EMEIEF MARIA RIZZI CANALLE	PRIMAVERA
51	FARMÁCIA MUNICIPAL	CENTRO
52	POLO ESPECIAL – BENEDICTA CANNAVAN BENEDETTI	BELA VISTA